



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e Centro Educacional Especializado - CAEE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e Centro Educacional Especializado - CAEE.

A contratação é necessária para assegurar a realização dos serviços de limpeza das unidades de ensino, bem como o preparo da alimentação escolar, evitando transtornos e garantindo o comprometimento do atendimento qualificado aos estudantes, da Rede Municipal de Ensino.

A contratação por postos fixos de trabalho é essencial para manter o funcionamento destes espaços, especialmente considerando a inexistência de servidores efetivos no quadro municipal em quantidade que atenda à demanda exigida para tais serviços, uma vez que os cargos foram extintos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 4312 e 4319 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de limpeza e cozinha têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Contrato nº 239/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cozinha	12	Mês	05/11/2020 a 05/11/2025
	Contrato nº 238/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza	12	Mês	05/11/2020 a 05/11/2025
PROCESSO ATUAL		Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e cozinha	12	Mês	12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais efetivos no quadro municipal em quantidade que atenda à demanda exigida para tais serviços, uma vez que os cargos foram extintos.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e cozinha.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual (10 meses de execução) de R\$ 3.999.327,50, conforme levantamento realizado pela Comissão de Análise de Planilhas de Custos.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e Centro Educacional Especializado - CAEE.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 29.639.536/0001-33), PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 35.415.345/0001-90)e CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ 28.430.818/0001-63), visto que apresentaram propostas para participação no processo licitatório anterior, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sitio oficial, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7.1 Da justificativa de contratação do serviço:

Esta solicitação faz-se essencial visto a necessidade de garantir o atendimento de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, CEISA e CAEE, durante todo período de funcionamento de cada uma das unidades citadas.

Assim, conforme exposto acima, a contratação destes serviços atende às necessidades desta Secretaria e garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados com o melhor custo-benefício.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte adequado de embalagens, EPIs e uniformes que são utilizados nos postos de trabalho.	A contrata deverá orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta do descarte destes itens.
IMPACTO SOCIAL	
A contratação pretendida possui impacto social positivo, visto que permite a oferta de serviços adequados à limpeza e preparo de alimentos destinados aos mais de 2.000 estudantes e equipes dos locais, atendendo às exigências de qualidade higiênico sanitária e demais resoluções sobre boas práticas da alimentação escolar.	



IMPACTO ECONÔMICO

A contratação possui impacto econômico positivo, visto que o contrato vigente possui um quantitativo de postos de trabalho de seis e de oito horas diárias para atendimento dos locais, necessitando de maior número de postos para a demanda existente. A contratação pretendida para realizar os serviços de limpeza e cozinha prevê postos de oito horas diárias, havendo assim redução de postos de trabalho no novo certame, visando a economicidade ao Município.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não execução dos serviços pretendidos, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos serviços contratados e no consequente impacto do déficit de atendimento as escolas.

Para evitar tal situação, deverá a empresa contratada comprovar sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 03 de setembro de 2025

INTEGRANTE TÉCNICO: **Cislaine da Silva Vargas**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Silvani da Silva Ramos**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo**



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela AYDU.FMY2.HEAG.16DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado eletronicamente por **CISLAINE DA SILVA VARGAS, PROFESSOR (A) - ÁREA II - ANOS FINAIS** em 03/09/2025 às 16:25:31.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 03/09/2025 às 16:56:51.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANI DA SILVA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)** em 03/09/2025 às 16:46:37.